



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §4º, do art. 307 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307 (...)

§4º O valor de referência mínimo para o servidor ocupante das funções de confiança de Diretor de Unidade de Ensino e Diretor-Adjunto de Unidade de Ensino será de R\$ 4.550,04 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais, quatro centavos).”

Art. 2º Deverá incidir sobre o valor de referência mínimo mencionado no Art. 1º desta Lei Complementar o índice de reajuste previsto na Lei nº 7.393, de 20 de maio de 2022, a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 16 de dezembro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município